



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 936	Fls: 01/02
----------	-------------	-------------	------------

Lei Nº 369/2020

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO/ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVIRUS - COVID -19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB, Estado do Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Logradouro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:.

Art.1º Fica criada a gratificação temporária e transitória aos Servidores Públicos do Municipais lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Saúde, que desempenhem suas atividades no enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Fazem jus à gratificação apenas os profissionais que laboram de modo habitual, não ocasional, e de forma presencial, especificamente no atendimento do COVID-19, devendo os Secretários Municipais encaminharem a lista atualizada desses profissionais à Secretaria Municipal de Administração.

Terão direito à gratificação, com exclusividade as seguintes categorias profissionais: médicos, enfermeiros, psicólogos, técnicos em enfermagem, dentistas, farmacêuticos, agentes de endemias, agentes comunitários de saúde, técnico em saúde bucal, técnicos em laboratórios, motoristas, recepcionistas, assistentes sociais e auxiliares de serviços gerais lotados nas unidades de saúde.

Art.2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulada com outras gratificações que o servidor porventura já possuir, e será atribuída mensalmente enquanto perdurar o estado atual de calamidade pública em razão da COVID-19, ou pelo período de 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI DE Nº 05 DE 18.03.1997

Ano 2020	Mês: Agosto	Número: 936	Fls: 02/02
----------	-------------	-------------	------------

Art.3º O valor mensal da gratificação é fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores de que trata o artigo 1º desta lei, desde que com a carga horária de 40 horas semanais, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os que possuem carga horária menor.

Art.4º A gratificação será paga proporcionalmente quando o servidor exercer as atividades por período inferior a um mês.

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei possui natureza indenizatória, e não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei dependerá de análise e deferimento das Secretarias Municipais a que estão lotados os servidores, devendo as mesmas encaminharem a checagem dos profissionais para a Secretaria de Administração solicitando inclusão na folha de pagamento.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta dos recursos recebidos pelo município em virtude da Lei 173 de 27 de maio de 2020 que dispôs sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que destinou auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Logradouro - PB, em 14 de agosto de 2020.


Célia Maria de Queiroz Carvalho
Prefeita Constitucional